



Bruxelas, 5 de junho de 2020
(OR. en)

8622/20

JAI 473
JAIEX 48
RELEX 418
ASIM 32
COWEB 80
COSI 93
ENFOPOL 134

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	5 de junho de 2020
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	8132/20 REV 1
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre o reforço da cooperação com os parceiros dos Balcãs Ocidentais no domínio da migração e da segurança

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o reforço da cooperação com os parceiros dos Balcãs Ocidentais no domínio da migração e da segurança, adotadas em 5 de junho de 2020.

CONCLUSÕES DO CONSELHO**sobre o reforço da cooperação com os parceiros dos Balcãs Ocidentais
no domínio da migração e da segurança**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

1. RECORDANDO o debate realizado na reunião informal dos ministros de 24 de janeiro, em Zagrebe, sobre as possíveis abordagens para combater as redes de introdução clandestina de migrantes nos Balcãs Ocidentais, com base no relatório conjunto elaborado pela Europol, pela Frontex e pelo EASO¹, no qual se apelava a uma cooperação mais estruturada com os parceiros dos Balcãs Ocidentais, bem como na Declaração de Sófia emitida na Cimeira UE-Balcãs Ocidentais, em maio de 2018, nas mensagens políticas expressas durante a cimeira de Sibiu, em maio de 2019, e na Declaração de Zagrebe emitida na Cimeira UE-Balcãs Ocidentais, em maio;
2. RECORDANDO que a cooperação e a continuidade dos progressos de todos os nossos parceiros dos Balcãs Ocidentais no seu percurso europeu são um contributo para a paz, a estabilidade e a prosperidade da Europa do Sudeste, bem como da União Europeia;
3. SAUDANDO o compromisso assumido pelos parceiros dos Balcãs Ocidentais de respeitarem os valores e os princípios europeus e de realizarem as reformas necessárias de forma exaustiva e determinada;

¹ Doc. 5312/20

4. SAUDANDO o firme empenho dos parceiros dos Balcãs Ocidentais no primado da democracia e do Estado de direito, especialmente no combate à corrupção e à criminalidade organizada, na boa governação e no respeito pelos direitos humanos, pela igualdade de género e pelos direitos das pessoas pertencentes a minorias;
5. RECONHECENDO os atuais esforços da UE e dos Balcãs Ocidentais para combater a pandemia de coronavírus, nomeadamente os seus efeitos sobre as políticas em matéria de migração e de segurança, bem como o pacote de um valor superior a 3,3 mil milhões de euros atribuído aos Balcãs Ocidentais²;
6. SUBLINHANDO que qualquer estratégia abrangente no domínio da migração e da segurança exige a realização de reformas continuadas nos Balcãs Ocidentais e que a boa execução de tais reformas constitui um aspeto importante da perspetiva europeia dos parceiros dos Balcãs Ocidentais;
7. RECORDANDO que, desde 2015, tem sido significativa a pressão migratória exercida pela rota do Mediterrâneo Oriental sobre a União Europeia e os países associados ao espaço Schengen, bem como sobre os parceiros dos Balcãs Ocidentais;
8. RECONHECENDO que por meio da Declaração UE-Turquia de março de 2016, complementada pelos esforços envidados conjuntamente pelos Estados-Membros da UE e pelos nossos parceiros dos Balcãs Ocidentais para prevenir os fluxos migratórios ilegais, se reduziu a migração ilegal da Turquia para a UE;
9. RECONHECENDO que os parceiros dos Balcãs Ocidentais realizaram progressos substanciais ao criarem instituições novas ou melhoradas e ao aplicarem leis e procedimentos nos domínios do asilo, da proteção, da gestão das fronteiras e da migração legal, bem como da transposição do acervo da UE;

² Comunicação da Comissão de 29 de abril sobre o apoio aos Balcãs Ocidentais no combate à COVID-19 na recuperação após a pandemia

10. RECONHECENDO os esforços envidados quer pelos parceiros dos Balcãs Ocidentais, quer pelos Estados-Membros da UE, no sentido de melhorar a cooperação bilateral para prevenir a migração ilegal e a permanência ilegal, bem como para reduzir o elevado número de pedidos de asilo sem fundamento apresentados por nacionais dos Balcãs Ocidentais, nomeadamente intensificando o seu esforço de combate à introdução clandestina e ao tráfico dos seus próprios nacionais, reforçando a cooperação em matéria de regresso e promovendo o recurso a canais legais de migração, em conformidade com as competências nacionais;
11. REGISTANDO que, não obstante, a pressão migratória aumentou em 2018 e 2019 e que os padrões dos fluxos migratórios se alteraram, em termos de rota e composição;
12. REGISTANDO que o combate à migração ilegal é um objetivo primordial;
13. TENDO EM CONTA os elevados níveis de pressão migratória recentemente sentidos na Europa do Sudeste, nomeadamente nas fronteiras entre a Grécia e a Turquia, e que qualquer deterioração da situação política, económica ou em matéria de segurança no Médio Oriente, em África e no Sul da Ásia, bem como o impacto socioeconómico da Covid-19 nos países de origem e de trânsito, poderão desencadear um aumento dos movimentos de migrantes e refugiados;
14. RECORDANDO o compromisso da UE no sentido de levar a cabo uma política abrangente de migração que garanta o controlo efetivo das suas fronteiras externas;
15. RECONHECENDO que a pressão migratória aumentou constantemente na rota do Mediterrâneo Oriental antes do fecho das fronteiras em virtude da pandemia da Covid-19 e que essa pressão estimula a oferta e a procura de serviços de passadores para atravessar as fronteiras dos parceiros da Europa do Sudeste, sem documentos ou com documentos falsificados, o que leva ao abuso dos migrantes por parte dos passadores ou traficantes de seres humanos e põe muitas vezes em risco a vida dos migrantes;

16. RECONHECENDO que os desafios migratórios que se colocam aos parceiros dos Balcãs Ocidentais estão interligados com os desafios enfrentados pela UE e que é necessário tomar medidas para garantir que estejam bem preparados para responder de forma construtiva aos desafios comuns;
17. RECONHECENDO a importância da prevenção e da luta contra o terrorismo e o extremismo, incluindo o financiamento, a radicalização e o regresso dos combatentes terroristas estrangeiros;
18. MANIFESTANDO a sua preocupação quanto às possíveis tentativas dos combatentes terroristas estrangeiros retornados para entrarem em território europeu recorrendo a redes de tráfico de migrantes ativas na região da Europa do Sudeste;
19. RECORDANDO que a região dos Balcãs Ocidentais está, no domínio da segurança, perante desafios colocados por grupos de criminalidade organizada ou grupos terroristas;
20. RECONHECENDO que muitas das ameaças à segurança são de natureza transfronteiras, o que exige coerência nas medidas tomadas pela UE e pelos seus parceiros e uma cooperação reforçada, nomeadamente a nível operacional. É pois importante reforçar as capacidades dos parceiros dos Balcãs Ocidentais no domínio da migração e da segurança, bem como fortalecer e aprofundar os mecanismos de cooperação;
21. DESTACANDO os êxitos alcançados a nível operacional no quadro do ciclo político da UE para lutar contra a criminalidade internacional grave e organizada no período de 2018 a 2021, nomeadamente no domínio da luta contra o auxílio à imigração ilegal, o tráfico de seres humanos e o tráfico de armas de fogo e do combate à fraude documental (DOC FRAUD), aos delitos financeiros e ao branqueamento de capitais³;

³ Doc. 7704/17

22. RECONHECENDO o papel que as delegações da UE desempenham nos Balcãs Ocidentais a nível da execução dos programas de cooperação e do apoio dado à região pelos instrumentos de política externa da UE;
23. TOMANDO POR BASE o conjunto abrangente e operacional das medidas adotadas pelo Conselho em 6 de dezembro de 2018 para reforçar o combate às redes de passadores de migrantes, com especial incidência nos Balcãs Ocidentais⁴;
24. SALIENTANDO a importância de destacar representantes dos parceiros dos Balcãs Ocidentais para as agências europeias competentes no domínio da justiça e dos assuntos internos e de, reciprocamente, reforçar a implicação das referidas agências e das autoridades responsáveis pela aplicação da lei dos Estados-Membros nos Balcãs Ocidentais⁵;
25. TENDO EM CONTA o papel da Comissão Europeia na atribuição de recursos financeiros adequados, nomeadamente no âmbito dos fundos e instrumentos do próximo quadro financeiro plurianual, e na coordenação do apoio prestado pela UE aos parceiros dos Balcãs Ocidentais para o desenvolvimento das suas capacidades de realização de novas atividades no domínio da política de migração e de segurança;
26. RECONHECENDO os esforços envidados por vários Estados-Membros a nível bilateral e multilateral para apoiar os parceiros dos Balcãs Ocidentais no domínio da gestão das fronteiras e da segurança, do asilo e do acolhimento;

⁴ Doc. 15250/18

⁵ Doc. 5754/20

O CONSELHO

INSTA OS ESTADOS-MEMBROS, JUNTAMENTE COM OS PARCEIROS DOS BALCÃS OCIDENTAIS, A QUE:

27. Mantenham o apoio aos parceiros dos Balcãs Ocidentais em questões relacionadas com a migração e a segurança, em consonância com a abordagem abrangente da UE em matéria de desenvolvimento de redes de cooperação e parceria, a fim de:
- Conseguir uma maior eficiência da política de migração e da gestão das fronteiras, em especial no que diz respeito à prevenção da migração ilegal e dos movimentos secundários, em consonância com as prioridades e estratégias da UE,
 - Aperfeiçoar o funcionamento dos sistemas de asilo dos parceiros (incluindo o registo e o reforço das capacidades de acolhimento adequadas para os migrantes e refugiados), tendo em conta os objetivos primordiais que são alcançar o alinhamento pelo acervo da UE em matéria de asilo e assegurar que os parceiros dos Balcãs Ocidentais sejam considerados países terceiros seguros,
 - Continuar a intensificar a cooperação em matéria de readmissão, nomeadamente no que se refere aos nacionais de países terceiros que tenham apresentado pedidos de proteção internacional nos Balcãs Ocidentais e que não preencham os requisitos que lhes dão direito a tal proteção,
 - Reforçar a capacidade de levar a cabo regressos voluntários e forçados de nacionais de países terceiros em situação irregular para os países de origem,
 - Impulsionar o intercâmbio de informações a nível regional e melhorar os canais de comunicação existentes entre os parceiros dos Balcãs Ocidentais e a UE,

- Reforçar a cooperação e aumentar a capacidade dos parceiros para combater a propagação de desinformação e de notícias falsas e bem assim os esforços de intervenientes estrangeiros para instrumentalizar a pressão migratória ao longo das rotas dos Balcãs Ocidentais,
 - Reforçar a capacidade dos Balcãs Ocidentais para reagir a eventuais ciberataques e ameaças híbridas,
 - Reforçar a capacidade dos parceiros para dismantelar redes de introdução clandestina e de tráfico,
 - Responder às principais ameaças à segurança e aos desafios humanitários,
 - Assegurar a formação adequada para reforçar uma resposta coerente aos desafios nas áreas acima referidas,
 - Recorrer aos instrumentos da UE em vigor e com eles cooperar, nomeadamente em missões e operações da PCSD, em conformidade com a abordagem integrada;
28. Continuem a explorar as possibilidades de uma cooperação mais estreita com a CEPOL, a Europol, o EASO e a Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira nos respetivos domínios, assim como os instrumentos de política externa, nomeadamente no que respeita à prevenção dos movimentos secundários e à luta contra a introdução clandestina de migrantes e outras formas de criminalidade grave, no contexto do apelo da Comissão Europeia para financiar parcerias operacionais comuns através dos devidos instrumentos financeiros especiais;

29. Combatam eficazmente a criminalidade organizada (especialmente as redes de criminalidade organizada implicadas na introdução clandestina de migrantes, no tráfico de armas de fogo, na produção e tráfico de droga, no tráfico de seres humanos, na fraude documental e no branqueamento de capitais), bem como o terrorismo e o extremismo violento;
30. Desenvolvam uma maior convergência dos padrões operacionais e das capacidades entre os parceiros dos Balcãs Ocidentais e em cooperação com os parceiros da UE no domínio da migração e da segurança;
31. Continuem a melhorar os resultados operacionais entre os Estados-Membros da UE e os parceiros dos Balcãs Ocidentais, partilhando informações e dados relevantes sobre casos graves de atividades criminosas transfronteiras, sob reserva dos requisitos pertinentes em matéria de proteção de dados;
32. Reforcem a participação dos parceiros dos Balcãs Ocidentais em ações operacionais pertinentes do ciclo político da UE/EMPACT, nomeadamente através da participação em equipas de investigação conjuntas (com a possível criação de equipas de investigação conjuntas UE-Balcãs Ocidentais) e em grupos de missão (por exemplo, unidades de investigação policial, autoridades aduaneiras, serviços de recuperação de bens, unidades de investigação financeira, operações nas fronteiras), bem como promovendo a implantação da SIENA junto dos agentes responsáveis pela aplicação da lei;
33. Utilizem eficazmente os instrumentos da OIPC da INTERPOL, em particular a base de dados relativa a documentos de viagem furtados e extraviados, e que partilhem ativamente informações relacionadas com a segurança através da rede I-24/7, em conformidade com a legislação nacional e da UE;

34. Desenvolvam a cooperação e o intercâmbio de informações com base no Regulamento (UE) 2019/1240 recentemente adotado, relativo à criação de uma rede europeia de agentes de ligação da imigração (Regulamento ALI), e que utilizem essa rede para promover a cooperação institucional e operacional com os parceiros da região;
35. Em estreita cooperação com a Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira e o EASO, desenvolvam uma panorâmica comum de análise de risco, a fim de aumentar o conhecimento da situação e alinhar os planos de contingência para o caso de haver um grande afluxo de migração mista;
36. Intensifiquem os esforços envidados pelos parceiros dos Balcãs Ocidentais para um maior alinhamento das suas políticas de vistos pelas da UE, a fim de assegurar um ambiente bem gerido de migração e segurança,

INSTA A COMISSÃO A QUE:

37. Intensifique, juntamente com os Estados-Membros e os parceiros dos Balcãs Ocidentais, os esforços para garantir a celebração e, sempre que necessário, a rápida alteração bem como a eficiente execução de todos os acordos de estatuto com os parceiros dos Balcãs Ocidentais, facilitando assim o reforço da cooperação operacional entre eles e a Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira;
38. Continue a avaliar a cooperação com os parceiros dos Balcãs Ocidentais, assim como os progressos por eles feitos no domínio da migração e da segurança, nomeadamente no quadro geral das relações da UE com a região;
39. Avalie, em conjunto com os parceiros dos Balcãs Ocidentais, as medidas e os mecanismos que estão atualmente a ser implementados e que explore instrumentos e recursos adicionais para fazer face aos desafios da migração e da segurança;

40. Continue a cooperar com os parceiros dos Balcãs Ocidentais e a apoiá-los na execução do plano de ação conjunto de luta contra o terrorismo para os Balcãs Ocidentais e dos seis acordos bilaterais conexos;
41. Promova o intercâmbio atempado de informações relacionadas com a luta contra o terrorismo e que reforce as capacidades para enfrentar outros desafios em matéria de segurança, tais como o reforço da cibersegurança e, com base nos resultados dos inquéritos de risco, a resiliência a ameaças híbridas;
42. Apoie os parceiros dos Balcãs Ocidentais nas suas atividades de prevenção e combate à radicalização e ao extremismo violento, nomeadamente através da Rede de Sensibilização para a Radicalização e dos resultados concretos pertinentes de projetos financiados pela UE, bem como da rede regional de coordenadores da prevenção e luta contra o extremismo violento, presidida pelo perito regional da UE no domínio da luta contra o terrorismo;
43. Acompanhe a avaliação do plano de ação de 2015-2019 sobre o tráfico de armas de fogo entre a UE e a região da Europa do Sudeste⁶, levada a cabo pela Comissão, e que integre o "Roteiro regional conducente a uma solução sustentável para a posse ilegal, utilização indevida e o tráfico de ALPC/armas de fogo e respetivas munições nos Balcãs Ocidentais até 2024" ("Roteiro") no novo plano de ação da UE para o tráfico de armas de fogo;
44. Reflita sobre o assunto e apoie o desenvolvimento, por parte dos parceiros dos Balcãs Ocidentais, de sistemas nacionais interoperáveis de registo biométrico / partilha de dados de requerentes de asilo e migrantes em situação irregular – sistemas que poderão ser inspirados nos princípios do Eurodac em termos técnicos e de proteção de dados, permitindo, assim, o intercâmbio regional regular de informações e garantindo a sua futura interoperabilidade e compatibilidade com os sistemas da UE;

⁶ COM(2019) 293 final, de 27.06.2019.

45. Explore formas de intensificar a cooperação com os parceiros dos Balcãs Ocidentais com base nas possibilidades oferecidas pelo Regulamento ALI, recentemente adotado,

INSTA AS AGÊNCIAS COMPETENTES NO DOMÍNIO DA JUSTIÇA E DOS ASSUNTOS INTERNOS A QUE:

46. Cooperem com os parceiros dos Balcãs Ocidentais na criação de centros nacionais de coordenação (CNC) interligados em benefício da eficácia da política de migração e da gestão de fronteiras e para vencer os desafios da migração, bem como a que troquem em tempo útil todas as informações pertinentes com as autoridades competentes dos Estados-Membros e dos países associados de Schengen, a fim de desenvolverem uma análise comum de risco;
47. Intensifiquem a cooperação entre os representantes das agências JAI competentes na região, incluindo a sua cooperação com as autoridades locais;
48. Reforcem a cooperação entre as agências competentes e as missões da PCSD, tal como previsto no Pacto sobre a Vertente Civil da PCSD;
49. Promovam o intercâmbio de informações e conhecimentos entre os parceiros dos Balcãs Ocidentais e os seus homólogos na UE, tais como a Europol, a CEPOL, a Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira e o EASO, sob reserva dos requisitos pertinentes em matéria de proteção de dados, nomeadamente prestando assistência para reforçar a capacidade dos guardas de fronteira, da polícia / de outras autoridades responsáveis pela aplicação da lei, da guarda costeira e das autoridades competentes em matéria de migração, asilo e regresso, bem como otimizando o fluxo de informações nos Balcãs Ocidentais e promovendo o recurso à aplicação SIENA na região;

50. Reforcem a participação dos parceiros dos Balcãs Ocidentais em ações operacionais do ciclo político da UE / EMPACT, assim como o seu apoio a essas ações, e que continuem a prestar assistência, à medida que se revele adequado, na criação ou no desenvolvimento de grupos de missão operacionais, no âmbito do plano de ação operacional de combate ao auxílio à imigração ilegal da plataforma EMPACT e de demais planos de ação operacionais, a fim de identificarem alvos de grande importância para os grupos de criminalidade organizada transfronteiras e de apoiarem essas investigações;
51. Apoiem o desenvolvimento, por parte dos parceiros dos Balcãs Ocidentais, de sistemas nacionais de registo biométrico / partilha de dados de requerentes de asilo e migrantes em situação irregular – sistemas que poderão ser inspirados nos princípios do Eurodac em termos técnicos e de proteção de dados, permitindo, assim, o intercâmbio regional regular de informações e garantindo a sua futura interoperabilidade e compatibilidade com os sistemas da UE;
52. Ponham em prática a abordagem da UE em matéria de droga, nomeadamente a recolha de dados, a criação de observatórios nacionais de luta contra a droga e de um sistema de alerta precoce, mediante a assinatura, pelo Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência, de novos acordos de colaboração com os parceiros da região e sua posterior execução.
-